



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº019/10

Proj. nº 004/2010

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **GUILHERME CAMARGO FRANCIULLI - EPP**, CNPJ nº 07.092.005/0001-30, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o nº 91095, conforme Processo Administrativo nº 5496/07, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

"Terreno denominado lote 03, da quadra "A", do Loteamento Industrial Votorantim I, de formato regular; contém 2208,00 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Av. de 2ª Categoria Projetada, onde mede 32,00 metros; do lado direito, de quem da referida Avenida olha para o imóvel, mede 67,50 metros e confronta com o lote 04; do lado esquerdo, de igual orientação, mede 70,50 metros e confronta com o lote 02; nos fundos mede 32,15 metros e confronta com propriedade de Geraldo Pio da Silva."

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no "caput", serem enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Art. 2.º A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 05 de março de 2.010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL